

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 81/CME-2024**

Dispõe sobre a criação de Iniciativa, Projeto ou Programa que se proponha ao Resgate Cultural e fomento da Construção da Identidade Porto-velhense nas escolas da Rede públicas e privadas do Sistema Municipal de Ensino de Porto Velho, conforme previsto no Art. 26, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/96, e autoriza parcerias, contratações de ONGs e o emprego de recursos financeiros para o desenvolvimento dessas atividades.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições constantes na Lei Complementar nº 521, de 25 de fevereiro de 2014, no inciso III, do art.11, do Decreto 14.353, de 1 de dezembro de 2016 - Regimento Interno do CME-PVH, e em conformidade com o disposto no Art. 26, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), que prevê a inclusão de uma parte diversificada no currículo das escolas, considerando as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos,

**RESOLVE:**

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) fica autorizada a criar Ação, Iniciativa, Projeto ou Programa que se proponha ao Resgate Cultural e fomento da Construção da Identidade Porto-velhense nas escolas da rede pública do sistema municipal de ensino de Porto Velho, com o objetivo de promover a valorização da cultura local desde a educação infantil. O objeto de que trata esta resolução terá como foco principal:

- I - o estudo e a valorização da fauna e flora amazônica, destacando as espécies nativas da região de Porto Velho e Rondônia;
- II - promoção da culinária típica da região amazônica, com enfoque nos ingredientes locais, como o açaí, a castanha, o tucumã, o pirarucu e o tambaqui;
- III - o resgate das tradições orais e lendas locais, com especial atenção às narrativas tradicionais indígenas e beradeiras;
- IV - a valorização das manifestações artísticas, incluindo música, dança, teatro e outras expressões culturais da população local e dos povos tradicionais;
- V - o fortalecimento do ensino da história e geografia locais, destacando os processos de ocupação, colonização e construção social e econômica da região;
- VI - o reconhecimento e a preservação dos saberes e práticas dos povos originários e comunidades tradicionais que integram a diversidade cultural de Porto Velho.

Parágrafo único. As escolas da rede privada, pertencentes ao sistema municipal de ensino de Porto Velho, estão autorizadas a adotarem as mesmas diretrizes desta resolução, com os investimentos custeados por suas respectivas mantenedoras.

Art. 2º As ações elencadas no Art. 1º desta resolução deverão ser implementadas por meio de atividades pedagógicas interativas e dinâmicas, tais como:

- I - oficinas, palestras e exposições sobre a cultura, fauna e flora da Amazônia, realizadas por profissionais da educação e convidados com conhecimento regional;
- II - aulas práticas e projetos sobre a culinária regional, com a participação de chefes locais e especialistas na alimentação amazônica;

III - apresentações culturais, como danças típicas, contação de histórias e dramatizações sobre lendas e mitos amazônicos;  
 IV - visitas a espaços culturais, reservas ambientais, feiras e outros locais que representem a cultura e o meio ambiente local.

Art. 3º A fim de garantir a execução plena do programa, a SEMED e as escolas municipais ficam autorizadas a firmar parcerias e contratar Organizações Não Governamentais (ONGs) com comprovada atuação nas áreas de educação, cultura, meio ambiente e valorização da cultura local, para auxiliar no planejamento e execução de projetos que promovam a identidade cultural amazônica.

Art. 4º A SEMED deverá alocar recursos financeiros e buscar parcerias com empresas e entidades públicas ou privadas, visando à implementação do Programa de Resgate Cultural e à execução de projetos que promovam a identidade cultural de Porto Velho, garantindo o desenvolvimento das atividades propostas.

Art. 5º Fica autorizada a aquisição de materiais didáticos e pedagógicos específicos para o desenvolvimento das atividades do programa, incluindo livros, cartilhas, vídeos, e outros recursos que auxiliem no estudo e valorização da cultura local, fauna, flora e tradições da Amazônia, observando-se os princípios de sustentabilidade e regionalidade na escolha dos materiais.

Art. 6º O Programa deverá integrar-se aos projetos pedagógicos das escolas, respeitando a diversidade dos educandos e garantindo a inclusão de todos os estudantes, com atividades que fortaleçam a identidade cultural local desde a educação infantil até o ensino fundamental e médio.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 08 de outubro de 2024.

<b>CLÁUDIO LOPES NEGREIROS</b>	
Presidente do CME-PVH	
<b>DALVA ALVES DOS SANTOS</b>	<b>JOEL LOPES LACERDA</b>
Conselheira	Conselheiro
<b>ELIANE ORTOLAN</b>	<b>MARIO JORGE SOUZA DE OLIVEIRA</b>
Conselheira	Conselheiro
<b>JULIENE REZENDE OLIVEIRA</b>	<b>MARIA INÉS BAPTISTA DA SILVA ZANOL</b>
Conselheira	Conselheira
<b>MARCELO WILLIAN PEDROSA DE SOUZA</b>	<b>SÔNIA MARIA GOMES SAMPAIO</b>
Conselheiro	Conselheira
<b>MIRIAN PEREIRA DA SILVA</b>	<b>FRANCISCO FIALIS DINIZ</b>
Conselheira	Conselheiro

**Publicado por:**  
 Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**D464D83A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 11/10/2024. Edição 3833  
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>